



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2023

“Dispõe sobre alterações no Regimento Interno e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO – PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza o art. 65, II do Regimento Interno, propõe a seguinte Projeto de Resolução:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Altera o *caput* do artigo 59, a alínea “d” do inciso XXIII do art. 65, o inciso I do art. 75, o *caput* do art. 124 e o inciso II do parágrafo único do art. 199, todos do Regimento Interno que passarão a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 59 - Ausentes os Secretários, ou ainda que presentes, constatado impedimento de ordem prática que dificulte ou impossibilite o prosseguimento dos trabalhos legislativos, caberá ao Presidente nomear um vereador *ad hoc* para exercer o cargo de Secretário durante a respectiva sessão, ou ainda, em último caso, persistindo o problema, é facultado que este seja um servidor da Câmara designado para o ato.

.....

Art. 65 -

.....

XXIII –

.....

d) *Determinar a leitura, nos casos estabelecidos neste Regimento Interno, pelos Vereadores Secretários, das atas, expedientes, indicações, requerimentos, súmulas de projetos ou, conforme o caso, a sua íntegra, pareceres, e outros expedientes ou proposições sobre os quais deve deliberar o Plenário;*

.....

Art. 75 -

I - *Organizar o Expediente e a leitura das súmulas, ou conforme o caso, a íntegra das proposições constantes da Ordem do Dia;*

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

Art. 124 - As Sessões Ordinárias terão início às 19 horas, com a duração máxima de três horas, as quartas-feiras, ressalvado o dispositivo no art. 1º parágrafo único deste Regimento.

.....

Art. 199 -

Parágrafo Único -

II - Leitura da íntegra de matérias constante da Ordem do Dia;

.....

Art. 2º - Acrescenta o parágrafo único ao art. 65 e §3º ao art. 136 do Regimento Interno, que passarão a contar com a seguinte redação:

Art. 65 –

Parágrafo único – Incumbe ao Presidente, no exercício de suas atribuições de disciplinar os trabalhos legislativos, determinar a leitura pelo Secretário apenas da súmula dos projetos em trâmite ou, querendo, a sua íntegra, sem prejuízo dos demais Vereadores se valer do que estabelece o inciso II do parágrafo único do art. 199 deste Regimento Interno.

.....

Art. 136 -

.....

§ 3º - As matérias de que tratam os incisos I a V deste artigo terão a súmula das proposições lidas pelo Secretário antes de cada uma das duas discussões, sendo facultado ao Presidente da Câmara determinar de ofício a leitura na íntegra ou ainda através de requerimento de Vereador aprovado pelo plenário.

Art. 3º - Ficam convalidadas todas as tramitações anteriores de projetos ocorridas sem a leitura da íntegra de proposições, independentemente de requerimento expresso de dispensa da leitura.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSÉ JOAREZ IUSVIAKI
PRESIDENTE

Antônio Olinto, 25 de janeiro de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem o condão de alterar o dia de realização das sessões ordinárias da Câmara, que atualmente acontecem nas segundas-feiras, para as terças-feiras.

O principal objetivo da medida é atrair maior público as reuniões semanais, posto que a realização desta no começo da semana tem feito com que um baixo número de cidadãos compareça à Câmara para acompanhar os trabalhos.

Cumpre registrar que a participação popular é fundamental para que o Poder Legislativo se torne digno do reconhecimento que merece e é condição indispensável para a efetivação do princípio democrático.

Além disso, busca-se dar maior fluidez aos trabalhos legislativos de modo modificar a regra de obrigatoriedade de leitura em plenário na íntegra das proposições, eis que estas são distribuídas aos Vereadores com antecedência, normalmente no mínimo com uma semana de antecedência, salvo os projetos com tramitação em regime de urgência, de modo que se pressupõe que tenha havido o estudo prévio e não apenas quando da deliberação, pelo que a leitura apenas da súmula será mais produtora e evitará o desperdício de tempo.

Neste ponto, haverá ainda a prerrogativa do Presidente para que, querendo, determine ao secretário a leitura na íntegra, o que também poderá ocorrer através de requerimento verbal formulado por Vereador e aprovado pelo plenário.

Outra mudança se refere na inclusão da possibilidade do Presidente, sempre que verificar algum impedimento de ordem prática que dificulte ou impossibilite o prosseguimento dos trabalhos, proceder com a nomeação de secretário *ad hoc* para proceder com as leituras durante a sessão, o que poderá ocorrer através da indicação de qualquer vereador presente ou ainda, em último caso, de servidor do Poder Legislativo.

Diante do exposto, peço a aprovação pelos nobres edis.

Antonio Olinto, 25 de janeiro de 2023.


JOSÉ JOAREZ IUSVIKI
PRESIDENTE